



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia ____/____/_____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.

Procurador Municipal

LEI Nº324, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO PARA O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS- SIND-UNIÃO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – SIND-UNIÃO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.073.530/0001-71, imóvel urbano não edificado, que servirá de uso exclusivo para as finalidades constantes do estatuto da referida entidade dentro do município de São João do Paraíso MG.

Parágrafo primeiro. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo está localizado na Avenida Dr. Osório Adrião da Rocha, s/n, Bairro Centro, zona urbana do município de São João do Paraíso-MG, com área de 271,90m² (duzentos e setenta e um metros quadrados), inicia-se no vértice **01** entre a Av. Dr. Osório Adrião da Rocha e a confinante Maria Honorina de Sousa, deste segue confinando com Maria Honorina de Sousa até o vértice **02**, na distância de 25,00 metros; deste deflete 98,98° a direita e segue confinando com a Prefeitura Municipal até o vértice **03**, com uma distância de 11,00 metros; deste deflete 81,02° e segue confinando com Prefeitura Municipal até o vértice 04, com uma distância de 25,00 metros; deste deflete 98,98° a direita e segue confinando com a Av. Dr. Osório Adrião da Rocha até o vértice inicial, com uma distância de 11,00 metros, ficando assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

descrito e caracterizado o referido imóvel”, totalizando assim uma área de 271,90 m² (duzentos e setenta e um metros quadrados e noventa décimos quadrados), ficando assim descrito e caracterizado o referido imóvel”, conforme levantamento planimétrico e memorial descritivo contidos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo segundo. O imóvel objeto da presente doação será desmembrado da matrícula 3968;

Art. 2º- O imóvel, cuja doação ora é autorizada, deverá ser destinado especificamente para as finalidades descritas no Estatuto do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – SIND-UNIÃO, o que constitui encargo à doação que ora se autoriza.

Parágrafo único. Fica vedada a alienação, a qualquer título, por parte do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – SIND-UNIÃO, do imóvel descrito no parágrafo único do art. 1º desta Lei, devendo constar do instrumento de doação as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º- Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 4º- Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – SIND-UNIÃO no prazo de 15 (quinze) anos, ou sendo ela extinta, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 5º- Fica atribuído ao Terreno descrito no parágrafo primeiro do art. 1º desta lei o valor globalde R\$71.929,76 (setenta e um mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos).

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do ParaísoMG, 30 de agosto de 2021.

SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia
30/08/2021.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 324, DE 30 DE AGOSTO DE 2021